Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 910, DE 14 DE MARÇO DE 1969

++++++++++++++++++++++++++++++

++++++++++++++++++++++++++++++

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A partir de 2 de janeiro do corrente exercício fica concedido uma pensão mensal de Ncr.$85,80-(oitenta - e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos), à Viuva de Elias - Nogueira, D.Rosalina Leite Nogueira.

ARTIGO 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal - Paulista, um crédito especial de Ncr.$1.029,60 (um mil e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

ARTIGO 3º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Civil
A importância deNcr.$1.029,60

ARTIGO 4º) - A cobertura do presente crédito será com - os recursos da anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 3º, desta Lei, nos têrmos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal número 4.320.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.-

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista,14 de março de 1969.

JOSE THOME
Secretario Geral

Registrada as Fls. 68V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 14031969

BENJAMIM SPOSITO
Escriturario.